SENTENÇA

Processo n°: 1005143-16.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**Requerente: **MARIA DA SILVA DOS SANTOS e outros**

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA DA SILVA DOS SANTOS, BEATRIZ DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS BATISTA E NILTON ALVES BATISTA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Marina Zanini Branco, Odete Branco Garcia e Anesia Branco Pasqua, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Rio Negro nº 448, composto de parte do Lote 04, Quadra 50, do Loteamento Jockei Club, São Carlos, com área de 165,00 m², adquirido há mais de 30 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Os requeridos vieram aos autos concordando com os termos da ação.

Foram citados por edital os terceiros interessados sendo-lhes nomeado curador especial, que se manifestou nos autos pela negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIA DA SILVA DOS SANTOS, BEATRIZ DOS SANTOS, ADRIANA DOS

SANTOS BATISTA E NILTON ALVES BATISTA, o domínio do imóvel sito na rua Rio Negro nº 448, Lote 4-A, Quadra 50, Jockei Club, São Carlos/SP, com área de 199,25 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 54/60, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 16 de agosto de 2018. Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA